



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 15 de Julho de 2010, além de outras, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSO DECIDIDO



PROC.º. N.º **50/DISC-09/10** – Punir o **FUTEBOL CLUBE DA FOZ** com a pena de multa de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), nos termos do disposto nos Art.ºs. 47.º., n.ºs. 1 e 6 e 91.º., n.º. 4, alínea e), ambos do Regulamento Disciplinar; e punir delegado do mesmo clube, **LUÍS MARIA VALENTE PERFEITO FIGUEIREDO**, com as penas de suspensão por 3 (três) meses e multa de 250,00 (duzentos e cinquenta euros), nos termos dos Art.ºs. 97.º., 103.º., n.º. 2 e 91.º., n.º. 4, alínea e) e 103.º., n.º. 4, todos do citado Regulamento. – **Considerados notificados em 23/07/2010.**



IMPEDIMENTO



PROC.º. N.º **89/DISC-08/09** - Impedir o **CHAVES FUTSAL CLUBE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva, tudo nos termos das disposições conjugadas do n.º. 3 do art. 22º do RD/FPF e n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das custas em dívida no processo identificado. **Desde 20/07/2010.**





PROCº. N.º. 1739/SUM-09/10 – Impedir a **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no Artº. 22º., nº. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo identificado. – **Desde 20/07/2010.**



CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO



PROCº. N.º. 1509/SUM-09/10- Fazer cessar os impedimentos que recaía sobre o **SONÂMBULOS FUTSAL LUZENSE ASSOCIAÇÃO**, que alude o Comunicado Oficial nº. 17, de 13 de Julho de 2010, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo em referência. – **Desde 16/07/2010.**



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF

